

ACÓRDÃO

TC-004894.989.18-5

Câmara Municipal: Palmital.

Exercício: 2018.

Presidente: Rodolfo Mansoleli.

Advogados: Leonardo Henrique Viçili Alves (OAB/SP nº 193.229), Márcio Junior de Oliveira (OAB/SP nº 307.366).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL.
CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **decidir julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Palmital, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Rodolfo Mansoleli, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara.

AAF

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR